

## ACÓRDÃO Nº 6331/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.756/2016-8.
2. Grupo II – Classe – I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto e com atribuições incorporadas pelo Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526.783/0001-65).
  - 3.2. Responsável: Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15).
  - 3.3. Recorrente: Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Acopiara-CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566), representando o Sr. Antônio Almeida Neto (procuração à peça 36).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Almeida Neto contra o Acórdão 5.046/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, sob a relatoria do eminente Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu julgar irregulares as contas daquele responsável, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. reduzir para R\$ 164.878,75 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) o valor do débito imputado neste TC 013.756/2016-8 ao Sr. Antônio Almeida Neto, os quais deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir de 31/12/2012 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do presente Acórdão, para que o responsável em epígrafe, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.1.2. tornar insubsistente a multa prevista no subitem 9.2 do Acórdão 5.046/2017-TCU-2ª Câmara, aplicada ao Sr. Antônio Almeida Neto com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do TCU;

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens da deliberação recorrida;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, Sr. Antônio Almeida Neto, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 1314/2017-TCU/SECEX-CE, de 9/6/2017 (peça 27).

## 10. Ata nº 18/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/6/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6331-18/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral